



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 03

DECRETO Nº 012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

**“Retifica Ato de Aposentadoria por Tempo de Serviço
da servidora Maria José Martins da Silva.”**

O Senhor José Maria de Figueiró Guido, Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 40, I I I, B da Constituição Federal, art. 86, I I I, B da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 03/95 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e,

Considerando que através da Portaria Nº 017/98 de 26/10/98, foi concedido a aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais à servidora, Maria José Martins da Silva, no cargo de Professor I;

Considerando que do ato de aposentadoria Portaria Nº017/98 acima referido não se fez constar o símbolo 01 de vencimento da servidora bem como a fundamentação legal que embasou a concessão da aposentadoria;

Considerando mais, o disposto na Resolução Nº03/95 do Tribunal e Contas do Estado de Minas Gerais que fixa procedimentos normativos para apreciação de atos de aposentadoria de servidores municipais;

Considerando ainda que o processo de aposentadoria da servidora, neste referido e que em o nº 499.193 no TCE - MG foi convertido em diligência por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Moura e Castro, conforme ofício nº 49083/1ª Câmara/2000, encaminhado a esta Prefeitura, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, para lavratura de novo ato de aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força do presente Decreto, declarado retificado e ratificado o Ato de Aposentadoria por Tempo de Serviço da Servidora Maria José Martins da Silva, no cargo de Professor I, símbolo 01 de vencimento R\$297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), por ter completado 25 anos de serviço.

José Maria de Figueiró Guido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 04

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão integrais ao tempo de serviço prestados a este município e no valor atual de R\$297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - A aposentadoria da servidora de que trata o presente Decreto, tem sua fundamentação legal no disposto do artigo 86, III B da Lei Orgânica Municipal, artigo 40 inciso III B da Constituição Federal e Resolução Nº 03/95 do TCE - MG.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 05 de Dezembro de 2000.

M. M. Guido
José Maria de Figueiró Guido
PREFEITO MUNICIPAL